

**PROPOSTA DE ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO
DO CREA/PI – 2016 / 2017**

APROVADA NA ASSEMBLEIA-LOCAL REALIZADA NO SINSEP/PI, EM TERESINA-PI,
DIA 18/12/2015

PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CREA/PI – 2016/2017

Teresina, 27 de junho de 2016.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ (SINSEP/PI), CNPJ n. 34.982.280/0001-00, neste ato representado por seu presidente, Sr. PAULO DE OLIVEIRA BEZERRA e CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ (CREA/PI), CNPJ n. 06.687.545/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com fundamentação no artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, para o período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2017, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

1. As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da parte acordante, abrangerá a categoria dos empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, com abrangência territorial do Piauí.

DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS

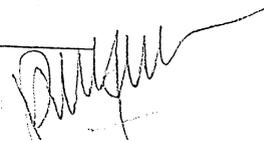
CLÁUSULA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

3. O CREA disponibilizará a todos os empregados o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e suas modificações, inclusive suas partes integrantes e/ou complementares, tais como o Regulamento de Promoção Funcional, o Regulamento de Pessoal e o Regulamento de Estrutura Auxiliar do CREA/PI, na forma impressa, e no site oficial www.creapi.org.br.

DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO INICIAL

4. Ao novo empregado admitido pelo CREA/PI, será garantido o salário inicial da classe do Cargo, sem considerar vantagens pessoais.



- 4.1. Ao empregado cujo salário seja inferior ao piso salarial da categoria será garantido a este o seu piso.
- 4.2. O menor salário pago ao empregado do CREA/PI será de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), com aplicação no mês de agosto/2016.

CLAUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

5. Os salários de todos os empregados do CREA/PI, inclusive aqueles ocupantes de funções de confiança, cargos em comissão e funções gratificadas serão corrigidos em 11% (onze por cento), no mês de agosto de 2016, e de 7% (sete por cento), no mês de janeiro de 2017, aplicado sobre os salários corrigidos conforme a cláusula de Correção Salarial.

DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - FORMAS E PRAZOS

CLAUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

6. Os salários dos empregados do CREA/PI serão pagos no vigésimo quinto dia do mês trabalhado.

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLAUSULA SETIMA - DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

7. O CREA/PI pagará, no mês de junho, a título de adiantamento do 13º salário, metade da remuneração a ser recebida pelo empregado.
 - 7.1. A importância paga ao empregado a título de primeira parcela será deduzida do valor do 13º salário, que será pago até o dia 20 de dezembro.

DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLAUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

8. O adicional noturno previsto no artigo 73 e parágrafos da CLT será de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.
 - 8.1. O adicional noturno será pago ao trabalho realizado das 22:00 às 05:00.

CLAUSULA NONA - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

9. A transferência *ex-officio* para outro local de trabalho dependerá de vaga disponível.
 - 9.1. Caso abertas, as vagas serão divulgadas internamente e selecionado o currículo mais adequado, sendo que a pontuação de maior peso será o tempo de efetivo serviço no CREA/PI.
 - 9.2. O empregado transferido *ex-officio* fará jus ao adicional de transferência no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base e à ajuda de todos os custos para custear o gasto com deslocamento e o fretamento

- da mudança, exceto para exercer cargo de chefia.
- 9.3. A transferência por interesse próprio no caso em que o empregado deseje ir para outro local de trabalho do CREA/PI dependerá de aprovação da CREA/PI.

CLAUSULA DECIMA - DO AUXILIO TICKET ALIMENTAÇÃO

10. Será concedida a todos os empregados ajuda de custo para alimentação em forma de ticket alimentação no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a partir do mês de agosto até dezembro de 2016. A partir do mês de janeiro de 2017 este valor passará para 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).
- 10.1. O CREA/PI concederá, até a segunda feira da Semana Santa e até o dia 15 de dezembro, anualmente, auxílio ticket alimentação extra no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a todos os integrantes da categoria.
- 10.2. Os benefícios serão reajustado anualmente.
- 10.3. Estando o CREA/PI devidamente cadastrado no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321/1976.
- 10.4. O ticket alimentação para todos os efeitos:
- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
 - b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO TRANSPORTE / VALE TRANSPORTE

11. O CREA/PI fornecerá vale transporte a todos os empregados que dele necessitem e assim o declare, nos termos da Lei nº 7.418 de 16/12/1985, por dia útil de trabalho.
- 11.1. O Auxílio Transporte para todos os efeitos:
- a) Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
 - b) Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - c) Não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO AUXILIO SAUDE / ASSISTENCIA MEDICA

12. O CREA/PI manterá contrato com empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento aos seus empregados, observadas as seguintes formas de participação:
- a) O CREA/PI pagará o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do custo para manutenção do empregado.

DAS PROTEÇÃO ÀS EMPREGADAS MÃES

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO ÀS GESTANTES

13. O CREA/PI assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do trabalho e da remuneração, durante o período de gestação.

13.1. O Conselho manterá a licença maternidade em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo ao salário.

13.2. Após a conclusão da licença maternidade de 180 dias, a partir de orientação médica sobre a necessidade de manutenção da amamentação materna, o CREA/PI garantirá a manutenção da amamentação materna, caso a caso, como proceder para melhor atender o pleito apresentado pela empregada.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAORDINARIAS

14. As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta-feira serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

14.1. Todas as horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados, domingos ou feriados, serão acrescidas de 70% (setenta por cento). Portanto o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:

- a) Pagamento de descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
- b) Pagamento das horas trabalhadas;

14.2. Quando houver convocação domiciliar, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

DO BANCO DE HORAS

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

15. Por este instrumento e na melhor forma de direito, com fulcro no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e art. 611 e seguintes da CLT, bem como no Parágrafo 2º do art. 6º da Lei 9.601/98 de 21 de janeiro de 1998, as partes resolvem instituir o Regime Especial de Compensação de Horas - Banco de Horas.

- a) Ratificado o regime de compensação o CREA-PI adotará, o sistema de compensação de horas, de modo que o acréscimo de horas em um ou mais dia (s) que não exceda os limites contidos no Parágrafo 2º do art. 59 da CLT com redação dada pela Lei 9.601/98 e alterada pela MP2.164-41 de 24 de agosto de 2001, seja compensado com a correspondente redução de soma das jornadas de trabalho normais previstas para o período respectivo e a observância do repouso semanal remunerado.



- b) As normas excedentes a jornada diária normal até o limite máximo de 8h/dia para a jornada de 6 horas e 10h/dia para a jornada de 8 horas, prestada por força do regime compensatório ora instituído e somente nesta hipótese não serão consideradas como extraordinárias e nem ensejarão qualquer repercussão no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio ou outra parcela qualquer típica dos contratos de trabalho.
- c) O sistema de compensação de horas de trabalho (BANCO DE HORAS) ora instituído, poderá ser implantado em todos os setores do CREA/PI conforme a necessidade do serviço e nos limites da alínea "b" desta cláusula.
- d) O CREA/PI quando solicitado informará a posição individual dos empregados indicando o saldo acumulado, credor - horas cumpridas antecipadamente para compensação futura, ou devedor - horas não trabalhadas sujeitas a recuperação posterior, desde que os limites do 2º do art. 59 da CLT.
- e) Os cartões de ponto poderão indicar com rubrica "BH - Banco de Horas" os dias em que tenham havido horas trabalhadas, sujeitas a compensação futura, desde que não haja prejuízo do repouso semanal.
- f) O limite máximo mensal de horas suscetíveis de compensação não poderá exceder a 40 horas por funcionário.
- g) A ausência, não justificada dos empregados convocados para a prestação de horas além da jornada normal, será considerada como falta para todos os efeitos legais, salvo se as horas respectivas tenham sido pagas anteriormente.
- h) Ao final do período de um ano será procedido o ajuste do sistema. Os empregados que tiverem prestado mais horas de trabalho do que a soma das jornadas previstas receberão, na primeira folha de pagamento subsequente, o crédito das horas excedentes acrescidas do adicional extralegal.
- i) Os empregados que tiverem prestado menos horas de trabalho do que a soma das jornadas, e se o CREA/PI não o convocar, para pagamento das horas, com a antecedência mínima de um mês para o fim do período, ficam dispensados de recuperá-las, iniciando-se com o saldo zero o novo período de compensação.
- j) Os ajustes do Sistema de Compensação Especial de horário de Trabalho (Banco de Horas) conforme item "i" será efetuado sempre no mês de agosto de cada ano.
- k) No caso de rescisão de contrato de trabalho será procedido o ajuste do sistema na forma do Parágrafo 3º do art. 59 CLT, com redação dada pela Lei 9.601/98, art. 6º, ou seja:

quando por iniciativa do empregador:

- 1- O empregado com saldo credor receberá o valor correspondente ao seu crédito no banco de horas acrescido do adicional legal.

- 2- O empregado com saldo devedor terá zerado o seu débito no banco de horas sem qualquer desconto na rescisão.

Quando por iniciativa do empregado:

- 1- O empregado com saldo credor receberá o valor correspondente ao seu crédito de horas na forma do 3º do art. 59 supracitado.
- l) Na hipótese do pagamento de diferença prevista neste instrumento a competência dos encargos de INSS e FGTS será no mês do pagamento.

DO CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, DESLIGAMENTO

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS RESCISÕES

16. Compromete-se o CREA/PI a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA

17. Os empregados efetivos não poderão ser dispensados sem justa causa, conforme legislação.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS RESCISÕES POR JUSTA CAUSA

18. A rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito estabelecido na Lei nº 9.784/99, bem como o acompanhamento do SINSEP/PI, que será devidamente notificado quando da abertura do processo, sob pena de nulidade.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DEMISSÃO / PUNIÇÃO

19. Nenhum empregado poderá ser punido e/ou demitido por justa causa, sem que haja o prévio Processo Administrativo, seguindo o rito estabelecido na Lei nº 9.784/99.

CLAUSULA VIGESIMA – DA ASSISTENCIA JURIDICA AOS EMPREGADOS

20. O CREA/PI prestará assistência jurídica e patrocínio advocatício necessários à defesa do empregado indiciado em inquérito policial e/ou ação penal, por ações ocorridas em estrito cumprimento de suas funções.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO DE PESSOAL

21. O CREA/PI oferecerá cursos de aperfeiçoamento profissional aos empregados dentro de suas áreas havendo viabilidade e necessidade.
- 21.1. As participações em cursos, reuniões e/ou treinamentos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória, serão ministradas preferencialmente dentro da jornada de trabalho.

DO ASSÉDIO MORAL

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO ASSÉDIO MORAL

22. O CREA/PI se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CREA/PI abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do sindicato (SINSEP/PI), que será devidamente notificado quando da abertura do processo.
- 22.1. O CREA/PI apresentará, em no máximo 03(três) meses, um projeto de combate ao assédio moral a ser instituído.
- 22.2. Nos casos de pagamentos de ações indenizatórias de assédio moral, quando comprovado o assédio, o valor do pagamento será compartilhado entre o CREA/PI e o agente que promoveu o assédio, a este cabendo a parte de 50%(cinquenta por cento) do pagamento, restando ao CREA/PI os outros 50%(cinquenta por cento).

DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA JORNADA ESPECIAL PARA DIGITADORES

23. Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, haverá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

24. O CREA/PI manterá os locais de trabalho dos empregados, em condições que possibilitem e permitam a segurança dos mesmos, mantendo as condições estruturais e de manutenção adequadas, não colocando em risco a integridade do trabalhador, conforme a NR 24 e 32 da portaria 3214/1938.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - DO INGRESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

25. Sempre que se fizer necessário e mediante comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Conselho, diretores do SINSEP/PI terá acesso ao local de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - DAS ELEICOES SINDICAIS

26. No período de eleição sindical, o CREA/PI admitirá o livre acesso, nos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do direito do voto.

DA LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - DO DIREITO A ASSEMBLEIA

27. O CREA/PI reconhece o direito de seus empregados participarem de assembleia convocada pelo Sindicato e, para tanto, facultará a liberação do auditório ou espaço para a realização de atos dessa natureza.

27.1. A convocação será comunicada à direção do CREA/PI, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

27.2. A liberação do local solicitado para a assembleia fica condicionada à não existência de programação agendada pelo CREA/PI.

27.3. As assembleias deverão ser realizadas, de preferência, no início do primeiro expediente.

27.4. Quando da ocorrência de assembleia fora das suas instalações o CREA/PI abonará o ponto dos empregados que participarem efetivamente da mesma, desde que devidamente comprovada a participação.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - DA FREQUENCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

28. O Conselho concederá ao(s) dirigente(s) sindical(is), e aos demais empregados até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembleias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

CLAUSULA VIGESIMA NONA - DA PARTICIPACAO EM CONSELHOS OU FORUNS

29. Serão abonadas as faltas dos empregados do CREA/PI decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, quando devidamente autorizado e conforme as condições a seguir:

a) Solicitação prévia, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

29.1. Membros da Diretoria Executiva de representação Sindical de categoria, quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal, ou em outras atividades sindicais, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração.

CLAUSULA TRIGESIMA - DO FORO COMPETENTE

30. As partes elegem a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22 Região, em Teresina-PI, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO DE MENSALIDADE

31. O CREA/PI descontará, respeitado os limites legais, em folha de pagamento, a crédito do SINSEP/PI, os valores relativos as mensalidades de filiação, mediante carta de autorização do empregado.
- 31.1. Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao SINSEP/PI no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o acordo.
- 31.2. O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

32. O CREA/PI se compromete a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, e permitir reunião do sindicato com os empregados no local de trabalho agendada previamente.
- 32.1. A utilização do citado Quadro de Avisos, pelos empregados, deverá ser previamente autorizada pela Administração do CREA/PI.
- 32.2. O CREA/PI se compromete em reservar um espaço no quadro de avisos para informações sindicais, da comissão representativa dos empregados e do representante dos empregados no Conselho de Administração.
- 32.3. O CREA/PI se compromete a sempre divulgar no e-mail institucional dos funcionários e no quadro de avisos, todas as informações, portarias, memorandos, circulares, entre outros, que envolvam o trabalho destes.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

33. O SINSEP/PI poderá, sem censura, fazer a divulgação de assuntos de interesse do corpo funcional, tanto na sede como nas inspetorias e escritórios de representação, seja através de distribuição ou da afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para esta finalidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DE LOTACAO

34. Fica assegurado aos empregados dirigentes de sindicatos a não transferência de sua lotação original durante todo o seu mandato, estendo no período de 1 (um) ano após o termino deste, salvo se houver anuênio do empregado.

DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - DA FISCALIZACAO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO OU SENTENÇA

35. O Sindicato, através de seus diretores, poderá ter acesso aos documentos que digam respeito aos trabalhadores para efeito de verificações do cumprimento do acordo ou sentença normativa, desde que solicitado oficialmente e autorizado pela presidência do CREA/PI.

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - DAS PENALIDADES PARA O DESCUMPRIMENTO

36. Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a $\frac{1}{4}$ um quarto do salário mínimo vigente, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

DA RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - DA VIGENCIA DAS CLAUSULAS SOCIAIS

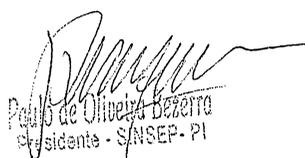
37. O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, com início em 1º de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2017.
- 37.1. Caso haja normativo tratando de assunto englobado neste acordo, será aplicada a norma mais benéfica ao empregado.
- 37.2. Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.
- 37.3. O novo Acordo Coletivo de Trabalho deverá manter as conquistas firmadas neste acordo ou em acordos anteriores.

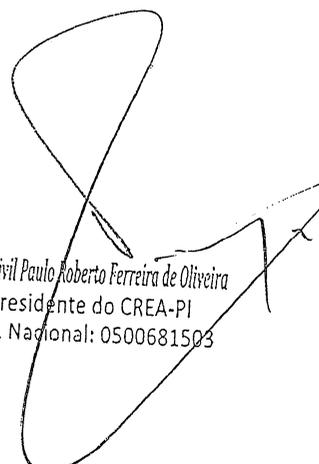
CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - DA REGENCIA E PRORROGACAO

38. Enquanto vigor o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições nele contidas regerão as relações individuais de trabalho dos empregados, além das disposições legais aplicáveis. O processo de prorrogação e de revisão total ou parcial dos dispositivos contidos no ACT será estabelecido entre as partes, e firmado mediante termo aditivo, até o último dia de vigência do presente Acordo Coletivo.

39. Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em Lei que estejam ou venham a estar em vigência.

Assim sendo, vêm o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ (SINSEP/PI), neste ato representado por seu presidente, Sr. PAULO DE OLIVEIRA BEZERRA e CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ (CREA/PI), aqui representado por seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, requerer a V.Exa. em conjunto, observadas as formalidades da Lei, se digne submeter o ACORDO supra a Superintendência Regional do Trabalho.


Paulo de Oliveira Bezerra
Presidente - SINSEP - PI


Eng.º Civil Paulo Roberto Ferreira de Oliveira
Presidente do CREA-PI
Reg. Nacional: 0500681503